ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Sanciono em 25/09/2020

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2104 DE 25 DE Setembro DE 2020.

Dispõe sobre o índice de atualização monetária do valor venal do IPTU e altera o art. 30, I e II do Código Tributário Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O valor venal do imóvel será atualizado no dia 1º de janeiro de cada exercício por meio de Decreto, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM - apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - acumulada nos últimos doze meses imediatamente anteriores ao da atualização.

§ Único. Caso o IGPM seja extinto, ou não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º. O art. 30, I e II da da Lei Municipal nº 856/01 passarão a vigorar com a seguinte redação:

I - em cota única, com desconto de 10%(dez por cento), com vencimento para 31 de janeiro de cada ano;

II - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser parcelado em 12 vezes. Nesta hipótese, não haverá incidência de qualquer desconto, restando fixada como data do vencimento de cada uma das doze parcelas o último dia de cada mês, vencendo a primeira parcela em 31 de janeiro de cada ano.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), 25 de Setembro de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal